

07-02-96

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0009/96

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO OS PADRES DO TRABALHO, ESTENDENDO OS BENEFICIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nos. 822/67 E 1173/71.

Daqui
APROVADO
Por

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO OS PADRES DO TRABALHO.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Daqui
APROVADO
Por

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 1996.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

ASV/96 Comissão de Economia, Petições Urbanas e Rural para parecer

05 / 02 / 96
[Signature]
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

08 / 02 / 96
[Signature]
Presidente

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

"OS PADRES DO TRABALHO"

de CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

CAPÍTULO I

Denominação, Finalidade e Sede

Art. 1º - A Associação "Os Padres do Trabalho" de Conselheiro Lafaiete é uma sociedade civil, de direito privado que só admite socios do sexo masculino, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, que tem por fim o ensino em seus vários graus, e o amparo do cidadão, congregando os estabelecimentos fundados pela entidade, mantendo casa de formação sacerdotal própria.

Art. 2º - Dentro de suas possibilidades, e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Associação poderá desenvolver qualquer obra de educação, de assistência, de serviço e de orientação social. Poderá também a Associação fundar obras recreativas e sociedade cooperativa, obras de assistência a saúde, com ambulatório hospitalar de qualquer tipo, como também "creches" e obras de amparo a menores.

Parágrafo único - Para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de suas finalidades a entidade poderá criar departamentos para instalar oficinas de artesanato ou de qualquer natureza, firmar contratos de trabalho ou de empreitada, comprar e vender seus produtos industrializados ou quaisquer outros materiais, observada a legislação em vigor.

Art. 3º - A Associação "Os Padres do Trabalho" de Conselheiro Lafaiete, constituída com personalidade jurídica, de acordo com os dispositivos legais brasileiros, rege-se pelo presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral de 1º de maio de 1977, declara acatar e respeitar em todos os setores de sua atividade os dispositivos legais e cristãos.

Art. 4º - A Associação "Os Padres do Trabalho" tem sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

Organização e administração

Art. 5º - São sócios as pessoas físicas e as jurídicas a que se referem os artigos primeiro e segundo dos presentes estatutos.

§ 1º - Os estabelecimentos ou instituições associados como pessoa jurídica, se organizam com estatutos, governo, patrimônio e administração próprios, dependendo da associação nos casos previstos nos artigos 17º e 18º destes estatutos.

§ 2º - São sócios, como pessoas físicas, os Padres que integram a Diretoria, na forma do Artigo 12º, os socios fundadores que subscreveram a ata da fundação desta entidade como também as pessoas físicas admitidas pela diretoria da Associação ou pela sua Assembleia Geral.

Art. 6º - A Associação é governada pela Assembleia Geral e pela sua diretoria.

Art. 7º - A Assembleia Geral se reúne, em via ordinária, no mês de janeiro de cada ano; em via extraordinária, sempre que o presidente, com parecer favorável da Diretoria, julgar necessário ou conveniente.

Art. 8º - A Assembleia Geral é constituída:

- a) pelo Presidente;
- b) pelos membros da Diretoria em exercício;
- c) pelo Diretor de cada um dos estabelecimentos associados;
- d) pelos demais sócios referidos no parágrafo 2º do artigo 5º.

Art. 9º - A Assembléia Geral se reúne em Conselheiro Lafaiete ou em qualquer um dos estabelecimentos associados, funcionando, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 de sócios, e em segunda convocação com o número mínimo de três associados, entre esses, dois padres e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 10º - Compete a Assembléia Geral: a)
eleger, o presidente que dirige toda a atividade social, bem como o secretário e o Tesoureiro e os três Conselheiros;
b) aceitar ou demitir sócios;
c) deliberar sobre a fundação de novos estabelecimentos associados;
d) examinar o balanço do último exercício encerrado.

Parágrafo único - Será motivo de exclusão do sócio, a prática de atos contrários aos princípios de direito, bem como atitudes políticas ou pregação de doutrinas contrárias a Constituição Brasileira ou aos bons costumes, a ausência a cinco Assembleias consecutivas ou de franca e/ou pública oposição a filosofia e objetivos desta Associação e de estabelecimentos a ela associados.

Art. 11º - A Diretoria da Associação é composta de um Presidente, um secretário, um tesoureiro e três Conselheiros, e, seu mandato é de dois anos, podendo ser renovado; reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em via extraordinária quando convocada pelo presidente; delibera por maioria absoluta de votos, sendo sua atribuição, coadjuvar o trabalho do presidente na execução do programa traçado anualmente.

Parágrafo único - O presidente em seu impedimento temporário será substituído pelo secretário; nos impedimentos definitivos, também pelo secretário até que a Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, eleja outro presidente.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- b) presidir a diretoria;
- c) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros; constituir advogados e mandatários;
- d) gerir a administração ordinária;
- e) resolver os casos omissos nos presentes estatutos;
- f) exercer o voto de qualidade.

Parágrafo único - Todos os papéis ou documentos da associação que importam na criação de obrigações ou onus financeiro só terão validade assinadas por dois padres diretores.

Art. 13º - Para contrair dívidas, bem como para alienar, onerar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis prestar finanças sob qualquer título, o presidente necessita de parecer favorável da diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 14º - Compete ao Tesoureiro superintender a administração ordinária, de acordo com as instruções do Presidente.

Art. 15º - Compete ao Secretário exercer as funções habituais desse cargo, ter em ordem os arquivos da Associação e seus registros, bem como, nos impedimentos (§ único do artigo 11) substituir temporariamente o presidente; os três conselheiros terão as funções administrativas que lhes foram indicadas pelo presidente.

Parágrafo único - As atas das sessões da diretoria serão assinadas pelo presidente e Secretário, das Assembleias Gerais, por todos os membros da Diretoria.

CAPÍTULO III

Patrimônio Social e Administração dos bens

Art. 16º - O patrimônio será formado de:

- a) donativos ou legados;
- b) por renda, acaso existe, de seus bens;
- c) subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- d) bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- e) contribuição de cooperadores filiados e benfeitores.

Art. 17º - Para manutenção dos serviços da Associação, e para formação do pessoal técnico, docente e administrativo dos diversos departamentos ou unidades a esta filiados, cada um deles concorrerá com uma parcela do seu orçamento a ser fixada pela diretoria.

Parágrafo único - O Balanço Geral será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18º - Os estabelecimentos associados dependem ainda da Associação:

- a) para alienar, hipotecar, vender, onerar, empenhar de qualquer modo bens imóveis e prestar fiança sob qualquer forma, o que tudo se declara nulo, se não proceder autorização escrita e assinada por dois Padres Diretores e prévia aprovação da Assembleia Geral (Art. 13º);
- b) para contrair dívidas
- c) para a aplicação e depósito do capital incorporado ao patrimônio de cada estabelecimento.

Art. 19º - Nem os membros da Assembleia Geral, nem os da Diretoria, nem o Presidente nem os estabelecimentos associados nem os socios respondem individualmente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 20º - A Associação não renumera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, bonificações, vantagens ou dividendos de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplica integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades promocionais.

Art. 21º - A Associação não responde pelos compromissos assumidos pelos estabelecimentos associados, a não ser nos casos em que expressamente declarar fazê-lo, mediante instrumento idôneo na forma das leis vigentes e observadas as disposições do art. 13º deste estatuto.

Art. 22º - Os sócios, quer instituições (pessoas jurídicas), quer pessoas físicas, não adquirem direito algum sobre os bens da Associação, por nenhum título, e, em caso de exclusão da mesma, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram.

CAPÍTULO IV

Duração e Disposições Finais

Art. 23º - A Associação terá duração por prazo indeterminado e só poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária por isso expressamente convocada, com a presença de no mínimo dois terços dos socios existentes. Essa Assembleia Geral Extraordinária tratará da destinação a ser dada especificamente aos bens da Associação então existentes, que só poderão ser transferidos a entidade congênere com estatutos cujos objetivos e finalidades sejam idênticos aos da Associação os Padres de Trabalho de Conselheiro Lafaiete.

Art. 24º A Associação é filiada, sendo parte integrante e não se constituindo em outra, a Associação "Os Padres do Trabalho de Coronel Fabriciano e poderá fundar ou se associar a entidades nacionais congêneres, desde que as mesmas tenham estatutos com objetivos e finalidades idênticas aos da Associação " Os Padres do Trabalho de Conselheiro Lafaiete.

Art. 25º - O presente Estatuto, somente poderá ser reformado mediante proposta da diretoria à Assembleia Geral, quando os interesses da Associação o exigirem.

Discutidos e aprovados em Assembleia Geral de 1º de maio de 1977 conforme transcritos neste livro de atos que foi assinado por todos os presentes a dita assembleia e que são seus socios fundadores.

Cidade de Conselheiro Lafaiete, 01 de maio de 1977.

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 12 horas de 18/07/77
Protocolo nº 1089 / Fls. 5350
Registrado sob nº 1958 Fls. 99 Lº A - 3
Cons Lafaiete, 148 / 07 / 19 77
Astoria Vianna
01. Registro P. Jurídica - Soc. Cívica

CARTÓRIO ASTOR VIANNA

2.º OFÍCIO

TABELIONATO -- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -- JUDICIAL
CONSELHEIRO LAFAIETE -- MINAS

FLS.

CERTIDÃO

O DR. ASTOR VIANNA,
Tabelião do Segundo Ofício, Oficial do
Registro de Títulos e Documentos e Escrivão
do Judicial da Comarca de Conselheiro
Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no
exercício do cargo, na forma da Lei, etc.,

CERTIFICO a

pedido verbal de partes interessadas, que, revendo em meu
poder e cartório o Livro de Registro de Pessoa Jurídica e
Sociedades Civis, de nº A-3 deles às fls. 99 consta o se-
guinte:- Nº de ordem- 758 Mês- Julho Dia- 18 Inscrição- EX-
TRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "OS PADRES DO TRABALHO"
DE CONSELHEIRO LAFAIETE- 1- De acordo com as disposições do
Capítulo 1 dos seus estatutos a Associação "Os Padres do
Trabalho" de Conselheiro Lafaiete é uma sociedade civil, de
direito privado, que só admite sócios do sexo masculino,
de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistên-
cia recreativa e social, que tem por fim o ensino em seu
vários graus, e o amparo ao cidadão, congregando os estabe-
lecimentos fundados pela entidade, mantendo inclusive casa
de formação sacerdotal própria. A Associação dentro de
suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o
permitirem, poderá desenvolver obra de educação, assistên-

CARTÓRIO PÚBLICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO PÚBLICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

cia social, recreativa, podendo fundar também sociedades cooperativas, obras de assistência à saúde, com ambulatório, hospitais de qualquer tipo, como também "creches" e obras de amparo a menores. 2- A Associação contará como sócios pessoas físicas e jurídicas, na forma dos seus estatutos. São sócios como pessoas físicas os Padres do Trabalho que integram sua Diretoria, na forma do art. 11, e outras admitidas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral. 3- A Associação é governada pela Assembléia Geral e pela Diretoria. A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios; a Diretoria é constituída por um Presidente, um Diretor, um Secretário, um Tesoureiro e por três Conselheiros; seu mandato é de dois anos, podendo ser renovado; 4- Os sócios não respondem individualmente pelas obrigações sociais da entidade. 5- A Associação "Os Padres do Trabalho" tem sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, podendo abrir outros estabelecimentos no País. 6- O patrimônio da Associação será formado: a) por donativos ou legados; b) por renda acaso existentes, de seus bens; c) por subvenções dos poderes públicos; d) por seus imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir; e) por contribuição de seus cooperados e benfeitores. 7- A Associação é de duração indeterminada. 8- A Associação só poderá se extinguir por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a presença de ao menos 2/3 dos sócios então existentes, e por maioria absoluta dos sócios presentes. Essa Assembléia decidirá sobre a destinação a dar aos bens existentes. 9- A Associação teve seus estatutos aprovados em Assembléia realizada na cidade de Conselheiro Lafaiete, no dia 1º de maio de 1977, ficando expressamente declarado

CARTÓRIO ASTOR VIANNA

2.º OFÍCIO

TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - JUDICIAL

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS

[Handwritten signature]
-2-

e estatuido que a Associação acatará e respeitará as leis vigentes do Brasil e, em todos os setores de suas atividades, os dispositivos legais e cristãos. 10- Seus estatutos somente poderão ser reformados mediante proposta fundamentada da Diretoria à Assembléia Geral, quando os interesses da Associação o exigirem. O presidente e o Secretário eleitos pela Assembléia Geral de Fundação e aprovação dos estatutos declaram que o extrato acima é resumo fiel dos estatutos da Associação valendo a presente declaração como o que é necessário segundo as exigências do disposto na artigo 19 do Código Civil Brasileiro. (a) Pe. Cornélio Moerel- Presidente- CPF 081.608.306/10. (a).Pe. Lambert Noben- Secretário- CPF 081.608.486/68. Coord. Alt. S. Diretor. ERA TUDO o que havia. Dou fé. Conselheiro Lafaiete, 18 de julho de 1977. (as) Eu, MPVianna Cruz, Tab. subst. o escrevi ERA TUDO o que havia no referido extrato dos estatutos, para aqui transcrito fielmente. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 18 de julho de 1977. Eu, *.*.*.*. Vianna Cruz, Tab. subst. do 2º Ofício, o subscrevi.*



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

..... D E C R E T O N.º 7/68

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,
CONFERIDAS pela Lei Municipal nº 822/67 em vista
do requerimento, datado de 20 de maio de 1968 instruído com
as provas exigidas pela citada lei;

R E S O L V E:

Decretar como Entidade de utilidade
Pública a Associação " OS PADRES DO
TRABALHO" " Setor de Conselheiro La-
faiete", dentro das exigências estabele-
cidas.

F I L M A TVER F I L M A - B. H. PAL. DA JUSTIÇA R. J. V I L G A	CARTÓRIO CASTELHÕES - 1.º OFÍCIO CONSELHEIRO LAFAIETE - M. G. Reconhecimento Verdadeiro (s) & (s) Firma(s)
	<i>Luiz</i> Dou. st. de Lafaiete, 10 de Maio de 1968 do 1.º of. <i>Luiz</i> da verdade O Tabelião, <i>atp. elza</i>

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 21 de maio de 1968

Luiz
Prefeito

Elza Maria Ribeiro André
Secretário

Elza Maria Ribeiro André

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMACAO

CGC

NUMERO DE INSCRICAO
19.721.869/0001-53

30706/97
CGC

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.11

NATUREZA JURIDICA

16 - ASSOCIACAO

CGC

CNPJ DO RESPONSAVEL

081.508.484-88

ORGAO DA RE

0510101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC

TIPICA OU RAZAO SOCIAL / DENOMINACAO COMERCIAL

ASSOCIACAO OS PADRES DO TRABALHO

CGC

NOME DE FANTASIA

CGC

LOGRADOURO

RUA AUGUSTO WIEIRA

NUMERO
57N
CGC

COMPLEMENTO

CEP

36400-000

BAIRRO/DISTRITO

SAO DIMAS

MUNICIPIO
CONSELHEIRO LAFAIETE
CGC

UF

MG

CGC

CGC

7903528

14

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMACAO

CGC

NUMERO DE INSCRICAO
19.721.869/0001-53

VALIDO ATÉ
30/06/97

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.11

NATUREZA JURIDICA
16 - ASSOCIACAO

CGC

CPT DO RESPONSAVEL
081.608.486-68

ORGAO DA RF
0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC

TIRADA OU RAZAO SOCIAL / DENOMINACAO COMERCIAL
ASSOCIACAO OS PADRES DO TRABALHO

CGC

NOME DE FANTASIA

CGC

LOGRADOURO
RUA AUGUSTO MEIRA

NUMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
36400-000

BAIRRO / DISTRITO
SAO DIMAS

MUNICIPIO
CONSELHEIRO LAFAIETE

UF
MG

CGC

CGC

7903528

14

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0009/96

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
OS PADRES DO TRABALHO, ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS
DAS LEIS MUNICIPAIS Nos. 822/67 E 1173/71.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
OS PADRES DO TRABALHO.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 16 DIAS
DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1996.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara -


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 009/96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA.

APROVADO
Bozák
Sau

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de iniciativa que declara de utilidade pública entidade de relevante atuação junto à comunidade.

Sob o ponto de vista jurídico, a pretensão consubstanciada neste Projeto de Lei, não apresenta irregularidades de ordem jurídica para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1996.

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

LN
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

Appolinário
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE 2N

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 09/96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO OS PADRES DO TRABALHO.

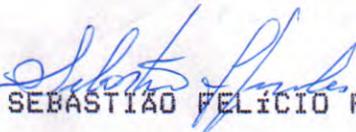
FUNDAMENTAÇÃO

Não há, sob o ponto de vista dos princípios norteadores
das finanças públicas, impedimentos para a tramitação regi-
mental da presente iniciativa.

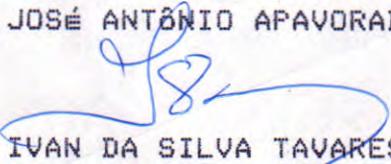
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

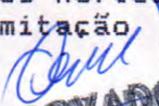
SALA DAS COMISSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1996.


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

EOSM/96


APROVADO
13.02.96.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 009/96.

APROVADO
[Handwritten signature]

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 009/96, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.871/96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
"OS PADRES DO TRABALHO", ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 822/87
E 1.173/71.

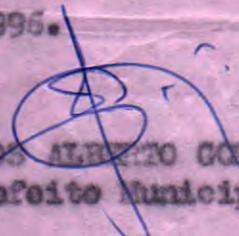
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

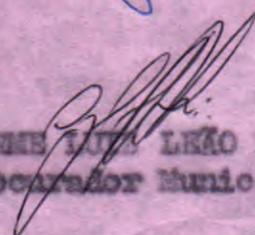
Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO "OS PADRES DO TRABALHO".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertenceres, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1996.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME LUIS LEÃO BORDINIS
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.871/96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
"OS PADRES DO TRABALHO", ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 822/67
E 1.173/71.

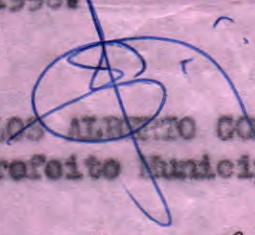
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

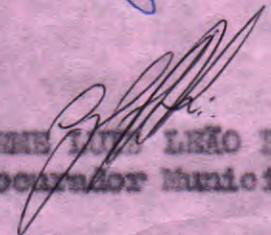
Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO "OS PADRES DO TRABALHO".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencere, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1996.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME LUIS LEÃO BONFINS
Procurador Municipal